PARECER Nº 018/2018

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de no 008/2018, de 05 de abril de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de no 008/2018, o Chefe do Executivo Municipal estabelece o Plano de Incentivo Empresarial de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque estabelece o Plano de Incentivo Empresarial de Fortim com o objetivo de incentivar a geração de Emprego e Renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços neste Município.

Verifica-se, da análise do presente projeto, que o seu escopo principal é trazer benefícios tributários às empresas que pretendam instalar-se em Fortim, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a ampliação da repartição de receitas tributárias entre os entes federados, geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população fortinense.

Os benefícios tributários previstos no projeto são: Isenção da Taxa para Licença de Edificação, prevista no art. 79 do Código Tributário Municipal, Lei

Complementar nº 010/2013; Isenção das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, positivada no art. 75 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013; Isenção das Taxas de Licenciamento Ambiental, positivadas no art. 81 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013; Isenção da Taxa de Alvará Sanitário, prevista no Anexo IX do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013; e a Isenção do Habite-se, previsto no item 05 do Anexo IX do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013.

Demais disso, a concessão dos benefícios fiscais constantes do projeto em epígrafe fica condicionada a alguns critérios específicos ali descritos e possui um procedimento próprio.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de no 008/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 13 de abril de 2018.

Igor Ciriaco da Costa.

Igor Ciriaco da Costa

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO (X) A favor () Contra
PRESIDENTE

IGOR CIRIACO DA COSTA (X) A favor () Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor () Contra
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, o qual institui o Plano de Incentivo Empresarial de Fortim.

Com fundamento no art. 94 do Código Tributário de Fortim, Lei Complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013, visando estimular a geração de Emprego e Renda, bem como o desenvolvimento socioeconômico do Fortim, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

De acordo com o estabelecido no art. 14 da LRF, segue em anexo a estimativa do impacto financeiro.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e dileta consideração.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em 05 04 18
Horário 10:30 hs
1899/2018 Thaíza Santos
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018

APROVADO EM: 13 04 18
Presidente:
1º Secretário:

ESTABELECE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano de Incentivo Empresarial de Fortim, com o escopo de incentivar a geração de Emprego e Renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços neste Município.

Parágrafo Único. O Plano reveste-se de benefícios tributários, na forma consignada nesta Lei, às empresas que pretendam instalar-se no Município, ou já instaladas que venham a ampliar suas instalações e atividades, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a ampliação da repartição de receitas tributárias entre os entes federados, geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população fortinense.

Art. 2º. Consideram-se benefícios tributários:

I- Isenção da Taxa para Licença de Edificação, prevista no art. 79 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013;

II- Isenção das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, positivada no art. 75 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013;

III- Isenção das Taxas de Licenciamento Ambiental, positivadas no art. 81 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013;

IV- Isenção da Taxa de Alvará Sanitário, prevista no Anexo IX do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013;

V- Isenção do Habite-se, previsto no item 05 do Anexo IX do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2013.

Art. 3º. A concessão dos benefícios fiscais positivados no art. 2º desta Lei fica condicionada aos seguintes critérios:

I- Empregar, no mínimo, 50 (Cinquenta) funcionários no primeiro ano de sua instalação e, gradativamente, aumente no mínimo, a cada ano, 5% (cinco por cento), cumulativamente;

II- Que pelo menos 50% (Cinquenta por cento) dos seus funcionários residam no Município de Fortim;

III- Para as empresas em ampliação, que haja no mínimo o acréscimo na geração de emprego em 20% (Vinte por cento) com relação aos empregos já ofertados;

IV- Não exercer atividades que apresentam alto risco de poluição ao

meio ambiente, nos termos do procedimento de licenciamento ambiental, o que será atestado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. O procedimento para concessão dos incentivos e benefícios dispostos nesta Lei será o seguinte:

I- Solicitação formal do benefício, com justificativa, acompanhada da respectiva documentação, declarando expressamente que cumprirá todos os requisitos desta Lei, dirigida ao Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;

II- Apresentação do Contrato Social ou documento equivalente acompanhado de Termo de Compromisso de Instalação do empreendimento no Município que, em caso de descumprimento, enseja o ressarcimento ao Município dos incentivos e/ou benefícios concedidos;

III- Cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não pode ser superior a 120 (Cento e vinte) dias, a partir do protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Público Municipal, mediante justificativas do requerente;

IV- Apresentação das seguintes Certidões: negativas de Protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente à empresa e seus diretores, negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

V- Apresentação de Declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias-primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

VI- Parecer da Secretaria do Meio Ambiente sobre o potencial poluidor do meio ambiente;

VII- Despacho do Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 5º. Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos/taxas que eventualmente não tenham sido pagas, via lançamento de ofício, com valores atualizados e acrescidos das penalidades legais, nos seguintes casos:

I- Decorrido o prazo de 120 (Cento e vinte) dias após o deferimento dos incentivos e as obras não forem iniciadas;

II- For alterada a destinação do projeto ou as atividades da empresa requerente, sem anuência do Município;

III- Não forem cumpridos os objetivos propostos bem como os critérios desta Lei;

IV- Não atender à Notificação para apresentação de documentos no prazo consignado;

V- Encerrar as atividades no Município.

§ 1º. O cancelamento retroagirá à data da ocorrência que o motivou, salvo disposição em contrário do Poder Público Municipal, devidamente motivada.

§ 2º. Se o encerramento das atividades empresariais neste Município ocorrer em tempo inferior a 10 (dez) anos, todos os benefícios concedidos por meio desta Lei serão cobrados, com lançamento de ofício, acrescidos das correções legais.

Art. 6º. A cada 12 (Doze) meses, a empresa Requerente, a contar do deferimento, necessitará apresentar pedido de renovação dos benefícios concedidos, dirigido ao Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, acompanhado da comprovação documental de que mantém o cumprimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 7º. A concessão de benefícios fiscais não dispensará o contribuinte do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 8º. Caso seja necessário, a presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, em até 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de abril de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FORTIM
ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 008/2018, de 05 de abril de 2018

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de lei, em seus artigos 1º e 2º dispõe isenção de Taxas para empresas nas atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços que pretendam instalar-se no Município de Fortim.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício concedido através do projeto de lei complementar, fez-se algumas projeções de acordo com o orçamento para 2018 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA

EXERCÍCIO	PREV.DE REC.	ISENÇÕES	LIQUIDO A REC.
2018	141.353,00	0,00	141.353,00
2019	25.000,00	25.000,00	0,00
2020	10.000,00	10.000,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B LOA/PPA	(A/B)% LIQUIDO A REC.
2018	0,00	52.434.172,00	0,00%
2019	25.000,00	55.580.222,00	0,04%
2020	10.000,00	58.915.035,00	0,02%

Consideramos o ano de 2018 sem abatimento, haja vista que até o mês de fevereiro foi arrecadado o valor de R$ 64.929,95, considerando a média de arrecadação do 1º bimestre, ao final do exercício o município terá arrecadado acima do montante previsto, e nos exercício de 2019 e 2020 considerou-se 100% de redução. O evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a Taxas apenas para as empresas que se instalarão no Município, além do reduzido percentual em relação ao orçamento total de cada exercício.

Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação municipal, pois o montante torna-se pequeno em função do aumento do ISS, e ICMS gerados por essas empresas instaladas no Município de Fortim.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fortim/CE, 05 de abril de 2018.

NALSEMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças